

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



### TERMO DE CONTRATO NO 8 3/14

Processo Administrativo no 14/10/10.019

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Modalidade: Contratação Direta nº 045/14

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS inscrito no CNPJ — 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro — CEP 13.015-904, Campinas — Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SATOR SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.690.283/0001-90, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Contratação Direta n.º 45/14, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a participação do CONTRATANTE na feira CONSTRUBR nos dias 23 e 24 de abril de 2014, no Transamérica Expo Center – na cidade de São Paulo/SP – Brasil.

#### SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 2.1. A CONTRATANTE contribuirá com a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela participação do evento citado no item 1.1.,contra a apresentação de recibo.
- 2.2. A quantia total descrita no item 2.1. deverá ser paga em 01 (uma) parcela mediante a apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento de cobrança.





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



# TERCEIRA — NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL E DE MÃO-DE-OBRA EM CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTE

- 3.1. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja dotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.
  - 3.1.1. Sempre que solicitado pelo CONTRANTE, emitir declaração por escrito que cumpriu ou vem cumprindo a exigência no item anterior.
  - 3.1.2. Só utilizar menores em seu evento mediante autorização expressa da Vara da Infância e da Juventude, dentro das hipóteses admitidas no artigo 149 e seus incisos da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

### QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. Estande de 16m² com montagem Premium, já incluindo taxas obrigatórias; 06 (seis) inscrições para Congresso;

Aplicação da logomarca no pórtico de entrada e nos totens do evento;

Aplicação da logomarca no fundo do palco do Congresso;

Aplicação da logomarca na newsletter;

Aplicação da logomarca nos anúncios e e-mail marketing de divulgação;

Aplicação da logomarca na home do evento e descritivo no link patrocinador;

- 4.1.1. Para o pleno cumprimento das avenças descritas na presente Cláusula, a CONTRATANTE deverá encaminhar o material necessário com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 4.2. São ainda obrigações da CONTRATADA:
  - 4.2.1. Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste contrato, e de acordo com suas especificações contidas em sua proposta que passa a





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



fazer parte desse contrato;

4.2.2. Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado e após a obtenção das autorizações cabíveis, imagens relativas ao evento.

### QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA

5.1. A divulgação das marcas da CONTRATANTE se restringe do cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, não havendo qualquer vinculação da CONTRATANTE a nenhum aspecto de autorização, direitos autorais, realização, administração ou execução da referida participação.

### SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoas que a CONTRATADA utilizar direta ou indiretamente, para a consecução das atividades objeto deste instrumento.
- 6.2. O presente instrumento poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos, desde que devidamente assinados pelas partes.
- 6.3. O presente instrumento, eventuais anexos e aditivos constituem-se no único documento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer contrato anteriormente existente entre as partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado.
- 6.4. A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua renovação, e tão pouco na abdicação do direito de exigi-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.
- 6.5. As disposições deste instrumento não poderão ser alteradas, salvo se por instrumento escrito assinado pelas partes contratantes.





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 6.6. As partes declaram e garantem uma à outra, estarem autorizadas a celebrarem o presente instrumento, sem infringir ou descumprir qualquer dispositivo de lei, bem como estarem regularmente representadas pelos subscritores.
- 6.8. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer relações comerciais, sucessos ou insucessos da CONTRATANTE com eventuais negociações/acordos ou contatos comerciais realizados com o público participante do evento.

#### SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. A vigência do presente instrumento se encerra em 25/04/14.

#### **OITAVA - DOS TRIBUTOS**

8.1. Todos e quaisquer tributos, inclusive contribuições, devidos a decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE quanto tiver a atribuição legal de fonte retentora, descontará, nos prazos da Lei, o valor de participação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

#### **NONA - DO DIREITO A IMAGEM**

9.1. A responsabilidade civil pelo uso da imagem durante a consecução do objeto deste contrato é exclusiva da CONTRATADA, não sendo cabível qualquer direito de regresso contra a CONTRATANTE.

#### DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação por escrito pela CONTRATADA, enviada com 05 (cinco) dias de antecedência à data do evento, ou na hipótese da CONTRATANTE não efetuar o repasse mencionado na Cláusula Segunda.
  - 10.1.1. Ocorrendo a rescisão motivada, nos termos desta cláusula, a parte infratora responderá pelas perdas e damos daí decorrentes, fixando-se uma multa





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



correspondente a 10% dos valores recebidos a título de participação.

### DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada sob o seguinte número 261000.26102.04.122.3061.2213.339039.0001.10000, conforme fls. 53, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

### DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se aos despachos de fls. 121/122 que dispensaram a licitação.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro de Campinas/SP como único competente para dirimir e julgar quaisquer pendências eventualmente resultantes do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma.

> 3 ABR 2014 Campinas, de 2014

> > SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

SATOR SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA. - ME

Representante Legal:

RG no CPF no



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 14/10/10.019

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Social e de Turismo

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Sator Soluções em Eventos Ltda. - ME

Modalidade: Contratação Direta nº 45/14 Termo de Contrato nº U 🖔

Objeto: Participação na feira CONSTRUBR nos dias 23 e 24 de abril de 2014, no

Transamérica Expo Center – na cidade de São Paulo/SP – Brasil.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

23 ABR 2014 Campinas, de 2014

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

SATOR ŠOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA. – ME

Representante Legal: RG no

CPF no